



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 7/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de seu Pregoeiro substituto, COMUNICA A 2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00010208/2020-85, **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, com o objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de no mínimo 3,0 kVA, fator de potência (FP) de no mínimo 0,7, contemplando os serviços de instalação, configuração, teste de funcionamento e prestação de garantia do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência, a serem instalados nos racks da Sede e NAJ's da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTO:**

"Gostaríamos de saber **com clareza** se realmente devemos acrescentar um circuito estabilizador para o ramo de By-Pass?"

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. O produto ofertado deve atender a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, as quais definem os requisitos necessários ao ambiente tecnológico da DPDF, inclusive o item 26.2.4, alínea g.

2. **ESCLARECIMENTO:**

"É solicitado que o equipamento deverá ser Rack 19". Solicitamos a flexibilização deste item, para que possa ser ofertado equipamento tipo **Torre**."

RESPOSTA: O entendimento está correto. De forma a permitir a participação de um número maior de fornecedores, aumentando a competitividade do certame sem prejuízo às necessidades da DPDF, serão aceitos equipamentos padrão rack ou torre, conforme especificado no item 26.2.1, alínea b.

Sidney Sousa

Pregoeiro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a)-Substituto(a)**, em 18/05/2021, às 22:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62179647)
verificador= **62179647** código CRC= **2E2B3A51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00010208/2020-85

Doc. SEI/GDF 62179647